

TERMO DE PARCERIA À REDE DE ATENDIMENTO

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA sediada na rua São João nº 290, Bairro Centro, CEP 33.230-103 em Lagoa Santa - MG, CNPJ nº 73.357.469/0001-56, neste ato representada por seu representante legal Rogério César de Matos Avelar, CPF nº 371.628.106-91, carteira de identidade nº MG-1.083.665, residente e domiciliado na rua dos Operários nº 1.545, Bairro Joana Darc, CEP 33.239-220 em Lagoa Santa - MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade nº M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 45.245.636-87, carteira de identidade nº MG-3.687.653, SSP/MG, doravante denominado **SEBRAE/MG**, que em conjunto passam a ser denominados **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO:

- 1) Que o **SEBRAE/MG** coordena a REDE DE ATENDIMENTO, objetivando a implantação, promoção e execução de ações voltadas para o atendimento aos Pequenos Negócios do Estado de Minas Gerais.
- 2) Que a assinatura do presente **TERMO DE PARCERIA**, por parte da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, tem como objetivo a sua adesão à REDE DE ATENDIMENTO.

Ajustam entre si o presente **TERMO DE PARCERIA**, doravante denominado **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

- 1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a adesão da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** à REDE DE ATENDIMENTO e a conseqüente criação de um PONTO DE ATENDIMENTO nas dependências da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, bem como a coordenação da REDE DE ATENDIMENTO, realizada pelo **SEBRAE/MG**, que consiste no repasse de conhecimento aos Agentes de Atendimento, acompanhamento dos atendimentos por eles realizados, disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento à empreendedores, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com o objetivo de aumentar a competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.
- 1.2 É responsabilidade da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, durante o atendimento respeitar as previsões contidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, referentes ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.3 A REDE DE ATENDIMENTO visa centralizar os serviços de atendimentos da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** aos empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e à distância, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

- 1.4 Os Agentes de Atendimento que atuam no Ponto de Atendimento são parceiros, servidores e/ou contratados da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
--

2.1. Do **SEBRAE/MG**:

- a) Criar e disponibilizar a placa de identificação do Ponto de Atendimento para as Instituições parceiras.
- b) Fornecer modelo padrão de identidade visual.
- c) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do SEBRAE/MG para disponibilizar aos Agentes de Atendimento e aos Pequenos Negócios;
- d) Fornecer material sobre os processos de abertura e gestão de empresas, inclusive sobre microempreendedor individual, para disponibilizar aos Agentes de Atendimento e clientes;
- e) Capacitar o corpo técnico de Agentes de Atendimento, que integram a Rede de Atendimento para realizar o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e procedimentos que devem ser adotados para a realização das atividades de forma contínua;
- f) Realizar reuniões periódicas com os Agentes de Atendimento para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- g) Disponibilizar um sistema para lançamentos dos atendimentos realizados;
- h) Disponibilizar, quando necessário, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, consultorias e/ou capacitações aos clientes do Ponto de Atendimento.
- i) Disponibilizar agenda de capacitações, consultorias e outras soluções para os empreendedores e empresários, nos formatos presenciais, semipresenciais ou online;
- j) Avaliar periodicamente os atendimentos do Ponto de Atendimento, a fim de analisar resultados e propor melhorias.
- k) Realizar encontros estaduais/regionais dos Pontos de Atendimento para maior integração e fortalecimento da Rede de Atendimento
- l) Monitorar a implementação dos planos de ação.

2.2. Da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Ponto de Atendimento;
- b) Utilizar a placa de identificação do Ponto de Atendimento disponibilizada pelo Sebrae/MG.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais institucionais e de divulgação fornecidos pelo SEBRAE/MG, respondendo perante esse por eventuais danos causados em decorrência da utilização incorreta destes materiais, ou mesmo nas situações de perda e/ou extravio.
- d) Nas situações de rescisão da presente parceria, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deve restituir ao SEBRAE/MG os elementos de identidade visual fornecidos.
- e) Instalar o Ponto de Atendimento conforme especificações disponibilizadas pelo SEBRAE/MG;
- f) Prover ao Ponto de Atendimento móveis, equipamentos, recursos humanos e materiais de consumo;
- g) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual quando necessário;
- h) Designar, por meio do ANEXO II (parte integrante deste TERMO) os/as Agentes de Atendimento, com perfil recomendado para do Ponto de Atendimento e disponibilizá-los para

capacitação prévia e reuniões periódicas com o SEBRAE/MG;

- i) Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/MG para orientação e acompanhamento dos atendimentos realizados no Ponto de Atendimento e para o atendimento aos empreendedores e empresários;
- j) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados pelo SEBRAE/MG no Ponto de Atendimento;
- k) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- l) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados aos Agentes de Atendimento que atuam no Ponto de Atendimento, isentando assim o SEBRAE/MG de qualquer espécie de vínculo empregatício com os referidos Agentes;
- m) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas no Ponto de Atendimento;
- n) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pelo Ponto de Atendimento;
- o) Organizar a agenda de capacitações para os empreendedores e empresários e informar ao SEBRAE/MG em tempo hábil;
- p) Registrar todos os atendimentos no sistema fornecido pelo SEBRAE/MG;
- q) Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos Agentes de Atendimento do Ponto de Atendimento;
- r) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.
- s) Observar as obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – nº 13.709/2018 13853/2019.
- t) Estimular que o município cumpra a legislação federal Lei Nº123/2006, afeta aos pequenos negócios
- u) Zelar pela boa imagem do SEBRAE/MG e dos demais parceiros envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES E CUSTOS

- 3.1 O presente **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste **TERMO**, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.
- 4.2 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente **TERMO** entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência

será por tempo indeterminado.”

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente **TERMO** poderá ser:
- 6.1.1 Denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou
- 6.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.
- 6.2 Em caso de denúncia do **TERMO**, a adesão da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** à REDE DE ATENDIMENTO será cancelada, devendo ser descontinuada as atividades do Ponto de Atendimento. Os elementos da identidade visual fornecidos pelo **SEBRAE/MG** deverão ser restituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 Os **PARTÍCIPES** concordam que executarão as obrigações contidas neste **TERMO** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE/MG, previstos no artigo 2 do Regulamento de Licitações e Contratos, bem como no artigo 37 da Constituição Federal.
- 7.2 Os **PARTÍCIPES** assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uns dos outros.
- 7.3 Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 7.4 Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** compromete-se a:
- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE/MG** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
 - II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
 - III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE/MG**;

- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do **SEBRAE/MG** em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do **SEBRAE/MG** para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizado expressamente por escrito pelo **SEBRAE/MG**;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o **SEBRAE/MG** tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/MG**;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo **SEBRAE/MG**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do **SEBRAE/MG/MG**, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- XIII. devolver ao **SEBRAE/MG**, ou a exclusivo critério deste, destruir todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do **SEBRAE/MG**;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do **SEBRAE/MG** todos os direitos por este devido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. informar imediatamente ao **SEBRAE/MG** o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do **SEBRAE/MG**, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do **SEBRAE/MG**, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. informar imediatamente ao **SEBRAE/MG** qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelos **PARTÍCIPIES**; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de um ou de ambos os **PARTÍCIPIES** antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independa de autorização ou consentimento escrito do **SEBRAE/MG**, devendo a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** comunicar prontamente ao **SEBRAE/MG** de tal ocorrência.

§2º A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **SEBRAE/MG** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil

e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 10.1 Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente **TERMO** em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 10.2 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.
- 10.3 Os **PARTÍCIPIES** deverão notificar uns aos outros sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente **TERMO**, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- 10.4 Os **PARTÍCIPIES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 10.5 O **SEBRAE/MG** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os **PARTÍCIPIES** através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **TERMO**.
- 11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **TERMO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, os **PARTÍCIPIES** assinam eletronicamente o presente **TERMO**.

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2024.

Pelo SEBRAE/MG

Pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/MG

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO DE LAGOA SANTA/MG

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/MG

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA TERCEIROS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – doravante denominado **SEBRAE-MG** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, já qualificados no **Termo de Parceria**, celebrado em **02/12/2024**, para adesão à **REDE DE ATENDIMENTO - AQUI TEM SEBRAE** firmam o presente **Termo de Compromisso de Segurança da Informação para Terceiros – Pessoa Jurídica**, passando a ser integrante do referido **Termo de Parceria**.

Pelo presente **Instrumento**, as partes têm entre si acordado cláusulas específicas e necessárias para adequada consecução das obrigações assumidas, a fim de reger as responsabilidades com relação à **Segurança da Informação** em razão do acesso às **INFORMAÇÕES** de propriedade ou sob a responsabilidade do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG**, aos seus ambientes lógicos e/ou **recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, pelo presente **Instrumento** afirma cumprir, bem como garantir o cumprimento por seus **Servidores/Empregados**, de todas as orientações e determinações especificadas e outras que vierem a ser editadas estando ciente e compreendendo que é responsável por:

1. Realizar as obrigações assumidas com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos, as regras relacionadas ao tratamento de **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE-MG** e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas NBR ISO IEC 27001 e NBR ISO IEC 27002;
2. Garantir que os **Servidores/Empregados** alocados para execução das obrigações assumidas estejam cientes e cumpram as regras de **Segurança da Informação** estabelecidas por este **Instrumento**, especialmente a **Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC)** e pelos demais documentos normativos do **SEBRAE-MG**, além daqueles entregues no momento da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ou disponíveis para acesso em razão das obrigações assumidas;
3. Possuir ou elaborar uma **Política de Segurança da Informação** e acordos de confidencialidade com todos os **Servidores/Empregados**, que tiverem acesso ou manusearem as **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE-MG** em razão da realização das obrigações assumidas;
4. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE-MG** no desenvolvimento dos serviços prestados;
5. Utilizarem as **INFORMAÇÕES** e os **recursos de TIC** do **SEBRAE-MG**, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, **somente para a realização das obrigações assumidas**, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética;
6. Reconhecer que todas as **INFORMAÇÕES** recebidas, criadas ou acessadas por seus **Servidores/Empregados** em razão do cumprimento das obrigações assumidas são de propriedade exclusiva do **SEBRAE-MG**;
7. Preservar e proteger as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus **Servidores/Empregados**, assim como os recursos de TIC dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato;
8. Utilizar os meios físicos de suporte das cópias das **INFORMAÇÕES** a serem assinalados, quer legíveis humanamente, por equipamentos ou dispositivos (dados eletrônicos), com rótulo de informação **“CONFIDENCIAL”**;
9. Tratar todas as **INFORMAÇÕES** a que tiver acesso, por si e seus **Servidores/Empregados**, como confidenciais, inclusive aquelas que não estejam explicitamente rotuladas;
10. Manter as **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE-MG** em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este **Instrumento** por si e por parte de seus **Servidores/Empregados**, ou utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;
11. Não é permitido, por si e pelos seus **Servidores/Empregados**:

- a) Utilizar, reter ou duplicar as **INFORMAÇÕES** que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **SEBRAE-MG**;
- b) Copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer **INFORMAÇÕES** para qualquer outra finalidade que não seja a realização das obrigações assumidas;
- c) Utilizar as **INFORMAÇÕES** de forma que possa configurar concorrência desleal com o **SEBRAE-MG**, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE-MG**;
- d) Modificar ou adulterar as **INFORMAÇÕES** fornecidas pelo **SEBRAE-MG**, bem como subtrair ou adicionar qualquer elemento indevidamente;
- e) Comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer **INFORMAÇÕES** relacionadas às obrigações assumidas junto ao **SEBRAE-MG**, a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- f) Realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do **SEBRAE-MG**, exceto quando relacionada à realização das obrigações assumidas.

12. Respeitar os controles estabelecidos pelo **SEBRAE-MG**, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE-MG**, por meio de:

- a) Controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- b) Identificação de usuários individuais com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
- c) Monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados;
- d) Gravação de acessos de usuários privilegiados.

13. Armazenar as **INFORMAÇÕES** físicas e os dispositivos que as armazenam em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

14. De acordo com a criticidade da informação, armazenar e transmitir as **INFORMAÇÕES** digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia, com chaves de no mínimo 256 bits de criptografia, tais como RSA, RC4, PGP ou compatíveis;

15. Utilizar mecanismo de identificação e autenticação individual, sendo responsável pelo uso, proteção e sigilo de sua identidade digital, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de suas credenciais, tal qual de terceiros;

16. Utilizar hardware e software licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais, bem como que estes sejam sempre homologados e autorizados previamente pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG**.

17. Respeitar os direitos de propriedade intelectual do **SEBRAE-MG** e de terceiros durante a realização das obrigações assumidas;

18. Quando houver uso de dispositivos móveis por parte dos **Servidores/Empregados**, tais como notebooks, smartphones, tablets, celulares e pendrives, sempre aplicar as medidas de **Segurança da Informação** relacionadas a cada equipamento, que envolvam desde a implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispysware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos sobre o tema do **SEBRAE-MG**;

19. No caso de haver necessidade de se fazer uso de Repositórios Digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de **INFORMAÇÕES** entre as

partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação;

20. Sempre que houver destruição de **INFORMAÇÕES**, inclusive, de cópias, reproduções, reimpressões, traduções ou de materiais que contenham ou relacionem **INFORMAÇÕES**, adotar o “descarte seguro de **INFORMAÇÕES**”, ou seja, papéis e demais **INFORMAÇÕES** impressas deverão ser processadas no picotador de papéis e mídias deverão ser apropriadamente destruídas ou sanitizadas;

21. Devolver ao **SEBRAE-MG**, ou a exclusivo critério deste descartar todas as **INFORMAÇÕES** que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

22. Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de **Segurança da Informação** para todos os **Servidores/Empregados**;

23. Informar imediatamente ao **SEBRAE-MG** todos os incidentes de **Segurança da Informação** que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados à **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE-MG**;

24. Reconhecer que o **SEBRAE-MG** realiza o monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e sua reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à **Segurança da Informação**;

25. Estar ciente que o **SEBRAE-MG** pode auditar ou inspecionar os recursos de TIC que estiverem em suas dependências ou que interajam com seus ambientes lógicos sempre que considerar necessário, sempre atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e privacidade de seus proprietários ou portadores;

26. Observar e garantir o cumprimento das recomendações acima durante a realização das obrigações assumidas, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

27. Quaisquer atitudes ou ações contrárias ao estabelecido por este Termo, ainda que por mera tentativa de burla, enseja a aplicação das medidas disciplinares ou legais cabíveis.

Este **Instrumento** obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

A omissão ou tolerância do **SEBRAE-MG**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Instrumento**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Este **Instrumento** permanecerá em vigor por prazo indeterminado e, mesmo depois de encerrado o Convênio de Cooperação Técnica, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG** continuará obrigada e responsável com relação às disposições sobre sigilo e preservação dos direitos de propriedade aqui tratados. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste **Instrumento**, sem a prévia anuência, escrita, da outra Parte.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as **Partes** celebram o presente **Instrumento**.

Belo Horizonte/MG, 02 de Dezembro de 2024.

AFONSO MARIA ROCHA
Diretor Superintendente do SEBRAE/MG

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Representante legal do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/646D-AC7A-3E73-CAA6> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 646D-AC7A-3E73-CAA6



Hash do Documento

28891C827385598177F9072CD851FB00F8B8FBDCD8C331227314EC811FE8A6E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/12/2024 é(são) :

Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 24/12/2024 18:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 23/12/2024 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

